REGULAMENTO (CE) N.º 784/2002 DA COMISSÃO
de 8 de Maio de 2002
relativo à emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 883/2001 da Comissão, de 24 de Abril de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que respeita ao comércio de produtos do sector vitivinícola com os países terceiros [1], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 885/2001 [2] e, nomeadamente, o n.º 3 dos seus artigos 7 e 9.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 7 do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [3] com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 [4], limita a concessão das restituições à exportação dos produtos do sector vitivinícola aos volumes e despesas acordados no acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round.

(2) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2001 fixa as condições em que podem ser tomadas medidas especiais pela Comissão com vista a evitar a superação da quantidade prevista ou do orçamento disponível no âmbito daquele acordo.

(3) Com base nas informações relativas aos pedidos de certificados de exportação de que a Comissão dispõe em 8 de Maio de 2002, as quantidades ainda disponíveis respeitantes ao período até 30 de Junho de 2002 para as zonas de destino 1) África e 3) Europa de Leste, referidas no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2001, correm o risco de serem excedidas sem restrições respeitantes à emissão desses certificados de exportação com fixação antecipada da restituição. Por conseguinte, é conveniente aplicar uma percentagem única de aceitação aos pedidos apresentados de 1 a 7 de Maio de 2002 e suspender para essas zonas até 1 de Julho de 2002 a emissão de certificados relativamente aos pedidos apresentados, assim como a apresentação dos pedidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os certificados de exportação com fixação antecipada da restituição no sector vitivinícola cujos pedidos foram apresentados de 1 a 7 de Maio de 2002 no âmbito do Regulamento (CE) n.º 883/2001 serão emitidos até ao limite de 37,07 % das quantidades pedidas para a zona 1) África e de 6,63 % para as quantidades pedidas para a zona 3) Europa de Leste.

2. No que diz respeito aos produtos do sector vitivinícola referidos no n.º 1, é suspensa até 1 de Julho de 2002 a emissão dos certificados de exportação cujos pedidos forem apresentados a partir de 8 de Maio de 2002, assim como a apresentação, a partir de 9 de Maio de 2002, dos pedidos de certificados de exportação para as zonas (1) África e (3) Europa de Leste.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Maio de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 2002.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

[1] JO L 128 de 10.5.2001, p. 1.
[2] JO L 128 de 10.5.2001, p. 54.
[3] JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.
[4] JO L 345 de 29.12.2001, p. 10.